



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH - PIRANGA Nº 64, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Processo de Outorga nº 30891/2022, requerida pela Samarco Mineração S.A., na modalidade **AUTORIZAÇÃO**, para canalização/retificação em corpo de água afluyente do rio Piranga.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o Ofício IGAM/GECBH nº 179/2022, por meio do qual foi encaminhado ao CBH-Piranga, para análise e deliberação, o supracitado processo de outorga de grande porte;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas.

Considerando o Parecer Técnico IGAM/GERUR/OUTORGA nº 84/2022, emitido pela Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos, favorável ao deferimento;

Considerando o Parecer Técnico emitido pela AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, entidade equiparada às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, favorável ao deferimento;

Considerando as discussões realizadas durante a Reunião Conjunta da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) e Institucional e Legal (CTIL) do CBH-Piranga, realizada no dia 23 de dezembro de 2022;

DELIBERA:

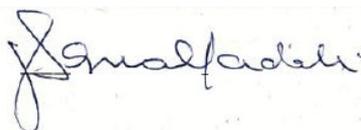
Fica aprovado o Processo de Outorga nº 30891/2022, requerida pela SAMARCO MINERAÇÃO S.A, na modalidade de autorização, com validade coincidente à da

Licença Ambiental, para canalização e/ou retificação de curso de água, localizado no Córrego Fundão e afluentes, mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

CONDICIONANTE 1: Monitorar bimestralmente a qualidade da água em um ponto imediatamente a jusante do colchão drenante, abrangendo os seguintes parâmetros: Oxigênio dissolvido (OD), pH, Óleos e graxas, Demanda Bioquímica de Oxigênio, turbidez, Cor verdadeira, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Fenóis totais, Ferro dissolvido, Fósforo total, Manganês total, Alumínio dissolvido, Arsênio total, Cádmio total, Cianeto livre, cobre dissolvido, Chumbo total, Coliformes termotolerantes, Níquel total, Cromo total, Zinco total, Mercúrio total, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, sulfeto e sulfato, conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 ou outra norma que venha substituí-la, no Córrego do Fundão. Prazo: Em até 90 dias a partir da publicação da portaria de outorga e durante a vigência da portaria.

CONDICIONANTE 2: Monitorar quinzenalmente a vazão de saída do colchão drenante. Prazo: Em até 90 dias a partir da publicação da portaria de outorga e durante a vigência da portaria.

CONDICIONANTE 3: Apresentar os dados do monitoramento em formas de planilha que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada. Além disso, os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos, por meio digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada.



SÔNIA MADALI BOSEJA CAROLINO
Presidente do CBH-Piranga